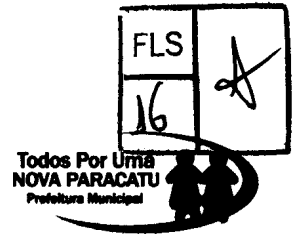




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.565, DE 13 DE JULHO DE 2.005

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia de Letras do Noroeste de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2005, nos termos do art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, subvenção social em favor da Academia de Letras do Noroeste de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.855.041/0001-22, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante convênio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 13 de julho de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

